# A SAÚDE DO TRABALHADOR E AS VANTAGENS DO EMPRESÁRIO

#### Autora:

Bruna Modesto Gomes 1

#### **RESUMO:**

Este trabalho tem como objetivo discorrer sobre as vantagens que um empresário pode obter quando este se preocupa em proporcionar a seus empregados um ambiente de trabalho saudável. Auferindo estes benefícios que serão distribuídos para ambas às partes, tanto o empregador quando para o empregado, pois o empregado saudável terá melhor qualidade de vida e maior satisfação na realização do trabalho, o que gera para empregador melhor qualidade e maior produção, e também menos gastos com a rotatividade de empregados que precisam se afastar do trabalho por motivos de saúde. O que gera para o empresário uma melhor imagem de seu trabalho e aumento nos seus lucros.

PALAVRAS CHAVE: Saúde do Trabalhador; Vantagens; Melhora na Produção.

# INTRODUÇÃO:

O sistema capitalista de produção ao longo do tempo passou por varias transformações, no inicio da industrialização, o trabalhador era tratado como uma simples máquina de produção, não existindo nenhuma preocupação som sua saúde e seu bem estar, sendo o mesmo submetido a cargas de trabalhos extenuantes que chegava há ultrapassar dezoito horas por dia, o que prejudicava a sua saúde e consequentemente sua produtividade, os acidentes de trabalho eram muito comuns e perca de seus empregos devido a esses acidentes ou a doenças que eles desenvolviam ao logo do tempo os impedia de continuar trabalhando, passando a indústria por uma grande rotatividade de trabalhadores, sendo os anteriores apenas descartados pelas empresas.

A classe operária conquistou direitos ao longo do desenvolvimento do sistema de produção, por meio de grandes lutas, foram conquistados direitos como, por exemplo, férias remuneradas, descanso semanal, desenvolvimento de sistemas de segurança do trabalho, proibição do trabalho infantil, igualdade de remuneração entre homens e mulheres, inclusão das pessoas com deficiência e a preocupação com a saúde do trabalhador passou um assunto de grande importância social.

Atualmente órgãos como a agencia europeia para a segurança e saúde no trabalho, tem trabalhado para desenvolver uma nova visão do empregador em relação aos cuidados

1- Acadêmica do 7º semestre do curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul Campus de Três Lagoas – UFMS/ CPTL, e-mail: bruna mg97@hotmail.com.

básicos com a saúde de sem trabalhador, por esta ser uma via de mão dupla, onde tanto o trabalhador quanto o empregador são beneficiados, pois a integridade física e psíquica subordinado é preservada e a empresa diminui gastos e aumento sua lucratividade, pois a qualidade do serviço obtém uma visível melhora.

### **RESULTADOS E DISCUSSÃO:**

Segundo o artigo 966 do Código Civil, é empresário aquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, de acordo com os ensinamentos de Fabio Ulhoa, para que se possa falar em atividade econômica organiza é necessária a existência de quatro fatores de produção, os quais são: capital, mão de obra, insumos e tecnologias, a falta de algum desses elementos descaracteriza o profissional como empresário, ou seja, para que haja a atividade empresária é imprescindível a obtenção de mão de obra.

O empresário depende da força de trabalho de seus empregados para exercer sua atividade profissional e adquirir lucros, e para isso é essencial que seja assegurado ao trabalhador um ambiente saudável para o desenvolvimento de suas atividades laborais, e não apenas o ambiente, mas também sua saúde pessoal.

O funcionário que possui uma boa saúde e um ambiente de trabalho saudável é produtivo, tem desempenho satisfatório, não tem problemas com muitas faltas e licenças médicas, não possui muitos problemas de relacionamento entre os colegas de trabalho, diminuindo assim o empresário gastos relacionados a substituição de funcionário que não esta presente no serviços devido a licenças médicas, diminui seus gastos com indenizações relacionadas a acidentes de trabalho, e consequente com a fixação do trabalhador, diminui o tempo de novas instruções para funcionários novos ou substitutos, o gera a eficiência na produção. E todos esses fatores influenciam na lucratividade da empresa, pois gastos são diminuídos e a produção se torna cada vez melhor, além do marketing positivo relacionado ao cuidado que ela tem com seus funcionários beneficiando assim a imagem da empresa.

#### **METODOLOGIA:**

A pesquisa é realizada pelo método dedutivo e forma bibliográfica, buscando referencias em artigos de pesquisas e na legislação em vigor, e com analise em documentos da Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho.

#### **CONCLUSÃO:**

Portanto diante do exposto, se torna clara a importância do cuidado com a saúde do trabalhador, que além de se tratar de uma assunto de valor moral e social, referente a vida e dignidade que os são garantidos por nossa Carta Magna, possui também um viés positivo para a empresa e o empresário, que ao buscar zelar por seus funcionários, garante melhorias para o desenvolvimento de sua própria atividade econômica, conquistando bons resultados dentro e fora de sua empresa, diminuindo gastos, dirimindo problemas

com o bem estar no ambiente de trabalho, e o mais importante é a maior lucratividade da empresa, sendo este a principal finalidade do empresário.

## REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Carvalho, J. F.; MARTINS, E. P. T.; LUCIO, L.; PAPANDRÉIA, P.J. Qualidades de vida no trabalho e fatores motivacionais dos colaboradores nas organizações. Disponível em:

<a href="http://unifia.edu.br/revista\_eletronica/revistas/gestao\_foco/artigos/ano2013/setembro/qualidade\_motivacao.pdf">http://unifia.edu.br/revista\_eletronica/revistas/gestao\_foco/artigos/ano2013/setembro/qualidade\_motivacao.pdf</a>. Acesso em 06 de abril de 2018.

FACTS. Documento Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho. Disponível em: <file:///D:/Documents/Downloads/Factsheet\_77\_\_\_Vantagens\_para\_as\_empresas\_de\_uma\_boa\_seguranca\_e\_saude\_no\_trabalho.pdf>. Acesso em: 06 de abril de 2018.

MARTINS, S. P. Direito do Trabalho: 32. Ed. São Paulo: editora Saraiva, 2016.

COELHO, F.U. Manual de Direito Comercial Direito de empresa: 23. Ed. São Paulo: editora Saraiva, 2011.